



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

01/05

NORMA INTERNA – 015/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 12/09/2019

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SETORES – Todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Pública Direta, que ficam sujeitas aos procedimentos e prazos para implantação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Dispor sobre o cumprimento dos prazos de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais determinados pela Portaria STN Nº 548/2015 e alterações subsequentes no que diz respeito ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações e provisões por competência, bem como a obrigação com fornecedores por competência.

BASE LEGAL:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei Complementar Nº 101/2000;
- Portaria STN nº 548/2015 e alterações posteriores;
- Resolução Nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

CONCEITOS:

ESTÁGIOS DA DESPESA:

- A. Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;
- B. Liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

UNIDADE CENTRAL CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

02/05

NORMA INTERNA – 015/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 12/09/2019

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SÉTORES – Todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Pública Direta, que ficam sujeitas aos procedimentos e prazos para implantação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública.

C) Pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA: Deve-se também observar o Princípio da Competência, onde as receitas e as despesas devem ser reconhecidas no momento de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.

EM LIQUIDAÇÃO: Para adaptação das fases da despesa e o Princípio da Competência, estabeleceu-se pelo Plano de Contas aplicado ao Setor Público (PCASP), um estágio entre as fases de empenho e liquidação, denominado “**Em liquidação**”, que busca o registro contábil no patrimônio de acordo com a ocorrência do fato gerador e não no momento da liquidação somente. Essa regra possibilita a separação entre os empenhos não liquidados que possuem fato gerador dos que não possuem, evitando assim a dupla contagem para fins de apuração do balanço patrimonial. Tal inclusão de fase torna possível o processo de convergência às normas contábeis internacionais. Isso demonstra a desvinculação do reconhecimento do fato gerador da execução orçamentária, empenho ou liquidação da despesa.

DESPESAS EMPENHADAS A LIQUIDAR: são aquelas cujo prazo para cumprimento da obrigação, assumida pelo credor (contratado), encontra-se vigente, ou seja, ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação patrimonial para o ente, estando pendente de entrega do material ou do serviço adquirido.

DESPESAS EMPENHADAS EM LIQUIDAÇÃO: são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

03/05

NORMA INTERNA – 015/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 12/09/2019

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SETORES – Todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Pública Direta, que ficam sujeitas aos procedimentos e prazos para implantação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública.

Dessa forma, o controle “em liquidação” permitirá a identificação da ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial durante o curso do processo de execução da despesa orçamentária. Exemplo: recebimento provisório de material permanente antes do ateste.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA

Buscando adequação às determinações da Portaria STN nº 548/2015 e ao Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público, e buscando aprimorar o fluxo das atividades e desburocratização do serviço público, cabe à Contadoria Geral, juntamente com as Secretarias, promover o registro tempestivo das obrigações com fornecedores. Sendo assim, obrigações com fornecedores, deverão ser registradas conforme os princípios da competência e, quando necessário, no formato em liquidação.

Portanto, caberá às Secretarias, efetuar o registro no sistema informatizado do Município, através da ferramenta “em liquidação de empenho” no prazo de 1 (um) dia útil do recebimento da nota fiscal, ou da informação da efetivação do serviço ou entrega de material (fato gerador). Após, as notas fiscais deverão ser encaminhadas com as devidas assinaturas à Contadoria Geral para serem liquidadas e incluídas na ordem cronológica de pagamento. Deverá ser observado sempre o decreto de encerramento do exercício anual em relação aos procedimentos de final de ano. O Secretário de cada pasta será o responsável pela evidenciação da despesa e, no prazo de 30 dias a contar da data de vigência desta Norma Interna, nomeará um servidor responsável para tal função, de preferência efetivo e estável para a continuidade do serviço, com indicação de substituto para períodos de afastamento, os quais receberão treinamento do Setor Contábil imediatamente após a nomeação.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

04/05

NORMA INTERNA – 015/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 12/09/2019

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SETORES – Todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Pública Direta, que ficam sujeitas aos procedimentos e prazos para implantação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES

DA CONTADORIA GERAL:

- A) Preparar os sistemas contábeis para implantar os procedimentos patrimoniais nos prazos estabelecidos pela legislação citada na Base Legal;
- B) Fazer atualizações desta Norma Interna para adequação à legislação vigente e suas alterações;
- C) Manter a Norma Interna à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

DAS SECRETARIAS:

- A) Atender as solicitações da Contadoria Geral e colaborar na Implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015 e subseqüentes alterações;
- B) Efetuar os registros de “em liquidação” no prazo estipulado.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, conforme artigo 159 da Lei Municipal nº 75/2004.

O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;

O processo administrativo será proposto pela Unidade de Controle Interno e determinado pelo Chefe do Poder Executivo;

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

05/05

NORMA INTERNA – 015/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 12/09/2019

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SÉTORES – Todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Pública Direta, que ficam sujeitas aos procedimentos e prazos para implantação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública.

Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 30 (Trinta) dias podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor;

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário nas normas instituídas;

A inobservância desta Norma Interna constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em Lei;

Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos entre a Contadoria Geral junto às unidades envolvidas, sempre amparados em base legal.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL